



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 24/2019

Aprova e dispõe sobre o uso de nome social e a utilização dos espaços segregados por gênero no âmbito da UFJF e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.009654/2019-89** e o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião ordinária do dia 28 de junho de 2019,

CONSIDERANDO os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Pacto de San José da Costa Rica (1969), que impõe o respeito ao direito ao nome (art.18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art.7º.1) e à honra e à dignidade (art.11.2); o Protocolo de São Salvador (1988); a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta. 2006);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, da qual a República Federativa do Brasil é signatária e cujos dispositivos devem ser observados sob pena de responsabilidade internacional;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva nº 24/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata da identidade de gênero, igualdade e não discriminação e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

defina as obrigações dos Estados-Parte no que se refere à alteração do nome e à identidade de gênero;

CONSIDERANDO o direito à dignidade (art. °1, III), à intimidade, à vida privada à honra, à imagem (art. 5°, X), à igualdade (art. 5°, *caput*), à identidade ou expressão do gênero sem discriminações e a garantia de igualdade de condições de acesso e a permanência no ensino (art. 206, I), todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3°, incisos I, IV e XI, da Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB), Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece princípios sobre o ensino a ser ministrado calcado em bases de respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional da Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, de superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; e da promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: "Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades", mediante o enfrentamento das desigualdades, levando em conta a dimensão de gênero nas políticas públicas, com vistas à eliminação da persistência da discriminação como fator de violência sujeitos tornados historicamente vulnerabilizados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implantação do Programa “Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o disposto na Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 do Ministério da Educação, que regulamentam a adoção e o uso do nome social no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e, em especial, na esfera do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 4º e 6º do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde de excluir a transexualidade do capítulo de doenças mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, instituído pelo Decreto nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010, a qual estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização, inclusive com uso de banheiros e outros espaços segregados por gênero em acordo com a identidade de gênero das pessoas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu ao art. 58 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme à Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa transgênera que desejar, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, à substituição do prenome e gênero diretamente nos ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais (ADI n.º 4.275/DF);

CONSIDERANDO o provimento n.º 73, de 28 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, o qual dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênera no Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO que o não reconhecimento da identidade de gênero e do nome social se caracterizam como violência simbólica e que a adoção do uso do nome social garante o respeito à identidade de gênero de pessoas transgêneras, no âmbito da UFJF, evitando constrangimentos, estigmas, preconceitos, violências e evasões escolares dessas pessoas;

CONSIDERANDO que a oferta de possibilidade de escolha quanto ao ingresso em espaços segregados por gênero de acordo com a identidade de gênero encontra respaldo em normativas nacionais e internacionais e assegura a honra e dignidade da pessoa transgênera;

CONSIDERANDO o compromisso da UFJF de desenvolver políticas de acesso e permanência na construção de uma cultura de respeito à diversidade e à democracia, de inclusão social e de prática dos Direitos Humanos,

R E S O L V E:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da UFJF, a servidores e discentes travestis, transexuais, não binários e transgênera, o direito ao uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica, sendo livres para usarem os banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero em correspondência ao gênero com que se identificam.

§1º O nome social é o prenome pelo qual travestis, transexuais, não binários e transgênera se identificam e são identificados em suas relações sociais, mantendo inalterados os sobrenomes.

§2º Para fins dessa Resolução, equiparam-se aos servidores públicos integrantes do quadro permanente da UFJF os profissionais que possuam vínculo temporário com a UFJF, tais como professores substitutos ou visitantes, estagiários, funcionários terceirizados e colaboradores que prestem serviços e voluntários.

§3º O direito assegurado por força desta Resolução estende-se também àquelas pessoas interessadas que vierem a participar de eventos, tais como congressos, fóruns, simpósios, cursos de extensão e outros a serem ofertados pela UFJF.

§4º Usuários da UFJF poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social no que se refere a procedimentos e atos no âmbito da UFJF.

§5º A utilização de banheiros, nos termos do caput deste artigo, também se estende aos usuários dos serviços prestados pela UFJF, como visitantes dos museus, do Cine Teatro Central, participantes de projetos de extensão, visitantes do Jardim Botânico ou dos espaços de lazer do campus, usuários do Hospital Universitário, dos serviços odontológicos, do Centro de Psicologia Aplicada, dentre outros.

Art. 2º - Para inclusão e adoção do nome social a pessoa interessada poderá formalizar o seu pedido no ato da posse, no caso de servidores, ou no formulário de matrícula, no caso de discentes, ou a qualquer momento, protocolando sua solicitação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

na Central de Atendimento do campus sede, no campus avançado de Governador Valadares ou nos polos de educação à distância:

I - requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidor ou servidora, de colaborador ou colaboradora de serviços terceirizados e de voluntários;

II – requerimento à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos, se discente;

III – requerimento à Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão, se terceirizado;

IV – no caso de outros usuários, a quem couber a responsabilidade do procedimento ou ato a qual se vincule o usuário.

§1º Caso a pessoa interessada seja menor de 18 (dezoito) anos, seu requerimento deverá ser subscrito juntamente com o representante legal.

§2º A qualquer momento a pessoa interessada poderá, por meio de requerimento dirigido aos órgãos competentes previstos nos incisos do *caput* deste artigo, solicitar a interrupção da adoção e uso do nome social.

§3º No caso de visitantes externos de eventos promovidos pela UFJF, como congressos, fóruns, colóquios, simpósios, cursos de extensão, dentre outros o pedido deverá ser encaminhado aos responsáveis pela organização destes eventos.

Art. 3º - Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores, à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos, no caso de discentes, à Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão, no caso de terceirizados, e outros órgãos aos quais couberem a responsabilidade pelo registro, o resguardo da correspondência de dados entre o nome civil e do nome social adotado.

Art. 4º - A pessoa interessada poderá elencar modalidades de como deseja fazer o uso do nome social:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

I - com exclusividade do nome social – em atos e documentos que se destinam ao uso interno à UFJF, acompanhado do seu número de matrícula, SIAPE e/ou CPF; ou

II - quando houver a necessidade de produzir efeitos perante terceiros, poderá optar pela exclusividade do seu nome civil ou pela utilização de ambos; neste caso, o nome social terá destaque igual ou maior àquele concedido ao registro civil.

Art. 5º - Adequando-se o disposto no art. 4º, a adoção e o uso do nome social serão assegurados nas seguintes situações,

I – cadastro de dados e informações;

II – comunicação interna;

III – endereço de correio eletrônico;

IV – documento de identificação de uso interno da UFJF (crachá, carteira funcional ou carteira estudantil).

Parágrafo Único: Para fins de emissão de documentos de identificação de uso interno da UFJF, a pessoa transgênera que ainda não houver retificado seu registro civil poderá escolher entres duas formas, ambos com fotos:

a) dúplice, na qual será entregue uma carteira social, possuindo o nome social, o curso ou o cargo e lotação, além do número de matrícula e/ou CPF, sendo também fornecida uma carteira civil, possuindo o nome civil, o curso, ou o cargo e lotação, o número de matrícula, e/ou o CPF e o número de um documento de identidade;

b) unificada, na qual constará o nome social no anverso, o curso, ou o cargo e lotação, o número de matrícula, e/ou o CPF e um documento de identidade e no verso o nome civil, com menor destaque de que o nome social.

V – lista de ramais da UFJF;

VI – nome de usuário em sistemas informatizados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

VII – documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, formulários, divulgação de notas, divulgação de resultados de processos seletivos, atas de dissertações e teses, chamadas orais nominais para verificação de frequência e participação nas atividades acadêmicas, e em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos similares;

VIII – nos editais de matrícula, dos processos seletivos e de concurso de cargos públicos, de convocação, de redistribuição e nos demais editais, no âmbito da UFJF, a menção sobre a possibilidade de inclusão e adoção do nome social em qualquer momento, inclusive na inscrição de processos seletivos e de concursos de cargos públicos, incluindo a fase de divulgação de resultados;

IX – na emissão de diplomas, certificados, declarações e históricos escolares.

Art. 6º - É assegurada a gratuidade na primeira reemissão dos documentos elencados nesta resolução, e demais e eventuais outros documentos de cunho profissional ou acadêmico, em cada uma das modalidades listadas no art. 4º, inclusive quando houver a retificação do registro civil para a devida menção no assentamento civil do outrora nome social.

Art. 7º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos, a Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão e os demais a quem couber a responsabilidade do procedimento ou ato a qual se vincule o usuário do nome social deverão, no prazo de 30 dias, emitir portaria dispondo acerca dos padrões gráficos dos documentos funcionais ou acadêmicos, no âmbito de suas competências.

Art. 8º - Após o requerimento da pessoa interessada, os procedimentos administrativos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis visando o registro do nome social nas situações previstas nesta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 9º - Os agentes públicos e demais integrantes da instituição universitária deverão tratar a pessoa pelo prenome por ela indicado.

Art. 10 - Cabe à Diretoria de Ações Afirmativas:

- a) a análise dos casos considerados omissos;
- b) a definição, no prazo de 90 dias, das ações necessárias para que a utilização dos banheiros, prevista no artigo 1º, seja realizada, de modo a cumprir rigorosamente o estabelecido nesta Resolução;
- c) a promoção de campanhas institucionais com vistas à divulgação das medidas adotadas, além de contribuir nas ações da comunidade universitária da UFJF frente à necessidade de garantia de convivência cidadã e social correlacionadas ao uso do nome social e dos espaços segregados por gênero na Universidade.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 06/2015 e nº 04/2017 do CONSU.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 28 de junho de 2019.

**Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU**